Camara Municipal de Vereadores
Santo Augusto / RS
PUBLICAÇÃO
AFIXADO em: 27/6/13.
RETIRADO em: __/__/__.

RESOLUÇÃO Nº 211, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a realização de audiências públicas pelas Comissões constituídas no âmbito da Câmara de Vereadores de Santo Augusto.

A Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º A realização de audiências públicas pela Câmara de Vereadores de Santo Augusto, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º As Comissões constituídas pela Câmara de Vereadores de Santo Augusto poderão realizar audiências públicas, em conjunto ou separadamente, com entidades da sociedade civil, segmentos sociais ou comerciais e cidadãos, para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público, atinentes à sua área de atuação, para avaliação, discussão, fiscalização e apresentação de propostas.

§ 1º As audiências públicas poderão ser realizadas em qualquer ponto do território do Município.

§ 2º As datas, horários e locais da realização das audiências públicas serão amplamente divulgadas com antecedência mínima de três dias.

Art. 3º Aprovada a realização de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas, os técnicos ligados às entidades participantes ou especialistas na matéria que será abordada.

§ 1º Na hipótese de haver defensor e opositor relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de vinte minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

§ 3º Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento da Comissão.

§ 5º Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Art. 4º A Comissão de Educação, Desporto e Saúde, com o auxílio da Comissão de Finanças e Orçamento, em cumprimento ao disposto no art. 40, da Lei Orgânica Municipal, realizará audiências públicas destinadas ao acompanhamento e fiscalização da regular aplicação dos recursos oriundos das transferências financeiras realizadas pela União ao município de Santo Augusto.

Parágrafo único. Detectada qualquer irregularidade a Câmara de Vereadores representará ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público Federal.

Art. 5º As audiências públicas previstas na Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, serão realizadas de acordo com o que dispõe a Resolução Nº 188, de 23 de maio de 2006.

Art. 6º Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata contendo, sucintamente, os assuntos tratados e as deliberações dela ocorridas, a qual será arquivada, no âmbito da Comissão, juntamente com os documentos que a acompanharem.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o translado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Mesa da Câmara de Vereadores de Santo Augusto/RS, em 27 de junho de 2013.

Verª. Margarete Siqueira de Melo
Presidente

Registre-se e publique-se.

Ver. Joel Antunes da Rosa
Secretário